CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.º 229/84

PROJETO DE LEI Nº 38/84

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, DECRETA:

Artigo 1º - Fica reajustado em 100% (cem por cento) a partir de 1º de janeiro de 1985, os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

Artigo 2º - Fica elevado para Cr$.14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1985, o salário família dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de novembro de 1.984.

EURICO MESSIAS CUNHA
Presidente

MIGUEL BUENO VIDAL
1º Secretário